



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90002/2026

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

E-mail: secomp@jfes.jus.br

Seção de Compras – Telefone: (27) 3183-5171 (de 12 as 19h)

OBJETO

Aquisição de material de consumo (adoçantes dietéticos), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

LOCAL

Propostas de interessados poderão ser enviadas para o endereço de e-mail:
secomp@jfes.jus.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. PROPOSTA DE PREÇO.....	5
4. HABILITAÇÃO	5
5. CONTRATAÇÃO	7
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do ES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2026

(Processo SEI n. 0000469-93.2026.4.02.8002)

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, por meio da Seção de Compras, realizará contratação direta, por dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do art. 27, inciso I e parágrafo único, incisos I e II**, da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 **Aquisição de material de consumo (adoçantes dietéticos), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).**
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.GOV e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1 Os interessados em enviar propostas poderão fazê-lo para o e-mail: **secomp@jfes.jus.br**.
 - 2.1.1 Havendo dúvidas, entrar em contato com a Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, nos telefones: (27) 3183-5004, 3183-5005 e 3183-5143, ou através do endereço eletrônico **semap@jfes.jus.br**
- 2.2 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.6.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.6.5 Sociedades cooperativas.
- 2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa simplificada ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Aviso de Contratação Direta.
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail secomp@jfes.jus.br, a proposta para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.2.1. Preços unitário e total do item;
 - 3.2.2. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do fornecedor;
 - 3.2.3. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.
 - 3.2.4. Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.2.5. Declaração de que os produtos ofertados estão de acordo com o Termo de Referência e Aviso de Contratação recebidos desta Seção Judiciária do Espírito Santo;
 - 3.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de não aceitação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência

de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 4.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 4.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para acusar o recebimento da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no contrato se houver termo contratual.
- 5.3. Previamente à formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará do fornecedor vencedor:
- 5.3.1. Regularidade fiscal.
- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 5.3.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

5.3.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

5.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas que vier a cometer, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como o disposto na **Portaria SJES DIRFO nº 56, de 15 de dezembro de 2025 (Anexo III)**, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.2.1. *Anexo I – Termo de Referência;*

7.2.2. *Anexo II – Modelo de Proposta*

7.2.3. *Anexo III – Portaria SJES DIRFO Nº 56, de 15 de dezembro de 2025*

Vitória, 19 de fevereiro de 2026

Kirlayne Conceição Ramos
Seção de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Aquisição de material de consumo, conforme especificações e características abaixo discriminadas.

ITEM

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	304969	Adoçante dietético líquido, 100ml, com edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio, acondicionado em embalagens plásticas recicláveis. Marcas de referência: ADOCYL, MAGRO e ZERO CAL.	UN	84

- 1.2. O bem a ser adquirido é caracterizado como comum, em consonância com a prescrição do art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da JFES-ODF-2023/00002.
- 1.3. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, em observância ao que consta no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da JFES-ODF-2023/00002.

2. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir do envio da nota de empenho.

3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO:

- 3.1. A quantidade do item foi levantada tendo como base o relatório de consumo fornecido pelo sistema Gemat.

4. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO:

- 4.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.
- 4.2. O prazo máximo para substituição das mercadorias que não atenderem às especificações do Termo de Referência será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das mesmas. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição da mercadoria, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 4.2.1. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
- 4.3. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Material e Patrimônio, nos telefones: **(27) 3183-5004, 3183-5005 e 3183-5143**, ou através do endereço eletrônico **semap@jfes.jus.br**. O endereço para entrega fica situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES.

5. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

- 5.1.** Quando da entrega das mercadorias, de posse da Nota de Empenho, a Seção de Material e Patrimônio fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência do item, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- 5.2.** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Material e Patrimônio, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, será devolvido o quantitativo que não atender às exigências deste Termo de Referência, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Todo o quantitativo do Item deverá ser fornecido pela CONTRATADA com **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, conforme Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do recebimento definitivo do material pela CONTRATANTE e a manutenção será em local indicado pelo fabricante no manual do usuário.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, **PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, de 15 de dezembro de 2025**.

8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1.** ID 66 do PCA 2026.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2.** **Sustentabilidade:** Não se aplica, em razão de o material de consumo em questão ser reciclável, sendo de responsabilidade do usuário descartar o produto de forma ambientalmente correta, no fim do seu ciclo de vida útil.
- 9.3.** **Menor preço:** A fim de atender ao interesse público, a contratação deverá levar em conta todos os itens disponíveis no mercado, a fim de considerar a melhor relação custo-benefício, observando um equilíbrio entre economicidade, redução de impacto socioambientais, sem deixar de mirar a competitividade exigida. ID 66 do PCA 2026.
- 9.4.** **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10. LIQUIDAÇÃO:**
- 10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Art. 7º: Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

(...)

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PAGAMENTO:

- 11.1. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO – JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.
- 11.2. Por meio do link <https://sigeo.tj.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 11.3. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, para fins de apresentação do documento fiscal.
- 11.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do SIGEO.
- 11.5. Caso já exista cadastro da Contratada vinculado a outro órgão no SIGEO, deverá ser realizada a regularização necessária e posterior vinculação à Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES) no sistema.
- 11.6. Na hipótese de o cadastro existente ter sido realizado por outro órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto a esse órgão para que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, possibilitando a nova vinculação.
- 11.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos lação vigente.
- 11.12. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrito no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, este ficará sujeito à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 11.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 11.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória - ES, 13 de fevereiro de 2026.

FÁBIO CASSIANO NUNES DE OLIVEIRA
Supervisor da Seção de Material e Patrimônio

EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO
Diretora da Divisão de Contratações e Material



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária no Espírito Santo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Adoçante dietético líquido, 100ml, com edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio, acondicionado em embalagens plásticas recicláveis. <i>Marcas de referência: ADOCYL, MAGRO e ZERO CAL.</i>	Unid.	84			

Validade da proposta: 30 dias.

Prazo de validade do objeto:

() Declaro que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

() Declaro que os produtos ofertados estão de acordo com o Termo de Referência e Aviso de Contratação recebidos desta Seção Judiciária do Espírito Santo.

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social:

CNPJ:

Nome e número do Banco da empresa:

Agência:

Conta Corrente:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Dados da pessoa habilitada para assinar o Contrato

Nome completo:

RG:

CPF:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Nome e celular de pessoa para contato:

Data:

Assinatura representante legal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SJES DIRFO Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas participantes de licitação e às contratadas pela Seção Judiciária do Espírito Santo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES são regulamentadas por este ato normativo.

§ 1º. Equipara-se ao contrato administrativo qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

§ 2º. Equipara-se a licitante os proponentes em procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A sanção do inc. III impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção do inc. IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º As sanções a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 4º Na aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Na hipótese de multa compensatória, após fixada a pena-base, com fundamento no art. 4º, aplica-se a metodologia de cálculo e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidas no Anexo I deste ato normativo.

§ 6º Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, fixada a pena-base, com fundamento nos arts. 12 e 13, aplicam-se o critério de dosimetria e as hipóteses das agravantes e atenuantes estabelecidos no Anexo II deste ato normativo.

Seção II

Da Penalidade de Advertência

Art. 3º A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que se trate do primeiro descumprimento contratual.

Seção III

Da Penalidade de Multa

Subseção I

Multa Compensatória

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida;**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Art. 5º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do art. 4º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

Art. 6º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade.

Art. 7º A penalidade de multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme [§ 3º do art. 156, da Lei 14.133/2021](#).

Art. 8º Nos casos de prestação de serviços ou fornecimentos continuados, a aplicação de multa compensatória poderá ser substituída por advertência, quando a situação recomendar a aplicação do art. 3º.

Art. 9º Fixada a pena-base da multa compensatória, nos termos do art. 4º, deverá ser observado o disposto do Anexo I deste ato normativo, quanto a metodologia de cálculo e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis.

Subseção II

Multa de Mora

Art. 10. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a SJES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato normativo.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Subseção III

Do Valor Irrisório da Multa

Art. 11. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ocasionará:

I – **o sobrestamento do processo**, nos contratos de natureza continuada, em que seja possível a ocorrência de novos descumprimentos.

II – **a não apuração de responsabilidade pelo descumprimento**, nos casos em que se verifique a impossibilidade de ocorrência de novos descumprimentos.

Parágrafo único. Em caso de novo descumprimento, o valor da multa apurado será somado ao valor das multas anteriormente apurado, cujos processos estejam sobrestados, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores ao fato em análise. Será realizada, então, nova verificação do valor total acumulado e caso esse valor ultrapasse o limite estabelecido no caput, os processos até então sobrestados terão seu andamento retomado.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar com a União e da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. Comete infração administrativa a licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 13. Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses;**

II - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses;**

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Art. 14. Para fins deste ato normativo, consideram-se:

I - não manter a proposta: a ausência de envio da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Não assinar o contrato, ata de registro de preços, recibo da nota de empenho ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nos prazos estipulados no Edital da licitação, no Termo de Referência/Projeto Básico, quando a convocação for realizada dentro da validade de 60 (sessenta) dias da proposta, se outro prazo não estiver fixado em edital, contados da abertura da sessão pública.

III - apresentar declaração ou documentação falsa: Falsificar ou alterar documentação exigida no certame, apresentada com a intenção de induzir a Administração em erro quanto à situação irregular, ilegal ou impeditiva, dando-lhe aparência de regular.

IV - fraudar a licitação:

a) manipular resultados durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame;

b) apresentar informações falsas durante o processo licitatório, adotando conduta destinada a enganar a Administração e comprometer a lisura do certame.

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório; ação em conluio ou em desconformidade com a lei; indução deliberada a erro no julgamento; prestação falsa de informações; apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Agir illicitamente de forma a frustrar a ampla competitividade, a transparência, a busca pelo melhor preço, a escolha do melhor fornecedor e a contratação mais vantajosa para a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Praticar qualquer conduta tipificada no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), que configure ato lesivo à Administração Pública.

VIII - ensejar o retardamento da execução: qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato: praticar qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 12 será afastada quando a documentação for entregue após o prazo estabelecido, desde que não tenha acarretado prejuízos à SJES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação do prazo;

IV - que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Parágrafo único. A incidência do caput será certificada nos autos pelo agente de contratação, dispensada a instauração de processo específico para apuração da infração.

Subseção Única

Da Possibilidade de Substituição de Sanções

Art. 16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CAPÍTULO III

DA INICIATIVA E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I

Da Instrução

Art. 18. O agente de contratação, a gestão contratual ou a área responsável pela elaboração de contratos, conforme o caso, comunicará à área de suporte aos gestores, por meio de formulário específico para tratar de descumprimentos contratuais, a ocorrência de hipótese que enseje a aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá conter:

I - Descrição detalhada da conduta praticada pela licitante ou contratada;

II - Indicação das cláusulas infringidas do TR/Edital/Contrato;

III - Sanção prevista;

IV – Comprovação de que a empresa foi comunicada pela gestão contratual acerca do descumprimento e a manifestação eventualmente apresentada no prazo estipulado pela gestão;

V - Cópia do TR, edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos que estejam relacionados ao ocorrido, juntados separadamente.

VI - Eventual pedido de prorrogação de prazo solicitado e o respectivo despacho de deferimento ou de indeferimento;

VII - Termos de recebimento provisório e/ou definitivo, nos casos relacionados à falha na entrega;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Eventual dano para a Administração Pública e seu valor estimado ou meio de apuração;

X - No caso de multa, a comunicação deverá conter ainda a base de cálculo e os percentuais aplicáveis.

Art. 19. A área de suporte aos gestores, ao receber o formulário de apuração de descumprimento contratual, procederá da seguinte forma:

I - Verificará se constam todos os elementos descritos no parágrafo único do art. 18 que fazem relação com a infração cometida e se a sanção recomendada está adequada, solicitando a adequação/complementação, se for o caso.

II. Na hipótese de sanção de Advertência, encaminhará os autos à Direção do Foro para a aplicação da sanção.

III - Na hipótese de sanção exclusiva de multa, deverá:

a) verificar se o valor informado se enquadra como irrisório, para fins de verificação da aplicação da disciplina do art. 11;

b) não havendo o enquadramento em valor irrisório, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica.

IV - Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com aplicação de multa, os autos serão submetidos à apreciação da assessoria jurídica para verificação da adequação da penalidade sugerida em face do descumprimento verificado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

a) após a análise da assessoria jurídica, os autos serão remetidos à Secretaria Geral para apreciação e eventual designação da comissão prevista no art. 25 deste ato normativo, quando constatada a adequação da penalidade proposta, ou para decisão quanto às providências cabíveis, quando verificada a sua inadequação.

Seção II

Dos procedimentos adicionais na hipótese da Sanção de Multa (Art. 2º, Inc. II)

Art. 20. Após análise jurídica que conclua pela adequação da aplicação da penalidade de multa, os autos serão encaminhados à área de contratações para:

I – Elaborar os cálculos da multa, conforme percentual e base de cálculo sugeridos no parecer, podendo, sendo o caso, solicitar esclarecimentos à gestão contratual.

II - Notificar a licitante ou contratada da abertura do procedimento administrativo de apuração de descumprimento e para apresentar defesa prévia.

III – Notificar, quando cabível, a seguradora da expectativa de sinistro.

Seção III

Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 21. A notificação para apresentar defesa prévia deverá conter a informação acerca da disponibilização de cópia integral do processo administrativo por meio digital, e, deverá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico indicado pela empresa para comunicação oficial, com notificação de entrega.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação no dia da confirmação de entrega da correspondência gerada pelo servidor de correio eletrônico institucional, considerando, nos casos praticados após 18 (dezoito) horas, o dia útil seguinte.

§ 2º Não sendo possível a realização da notificação na forma prevista no caput, será realizada por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou por edital publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

§ 3º Na hipótese de identificação de vício na notificação de que trata o caput deverão ser adotadas as providências para o saneamento com a devolução do prazo, independente de decisão nesse sentido.

Art. 22. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A defesa prévia deverá observar as regularidades da assinatura e da representação legal, cabendo ao notificante orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º. A Assinatura poderá ser:

I - Por meio físico e posteriormente digitalizada, podendo a administração exigir reconhecimento de firma apenas quando houver dúvida de autenticidade.

II - Por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21.

Art. 23. Decorrido o prazo do art. 22, o notificante certificará nos autos a tempestividade da manifestação e o atendimento das condições de assinatura e representação, se houver defesa prévia, ou o decurso de prazo, em sua ausência e encaminhará os autos à assessoria jurídica para prosseguimento.

Art. 24. O parecer da assessoria jurídica possui caráter opinativo e subsidiará a Autoridade Competente em sua decisão e poderá, ainda, solicitar eventuais esclarecimentos e informações necessários à elucidação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Seção I

Da Comissão Processante

Art. 25. A condução do processo de responsabilização que possa resultar em aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com a União e de declaração de inidoneidade, cumulada ou não com sanção de multa, será realizada por comissão designada especificamente para esse fim, composta por dois ou mais servidores estáveis.

Seção II

Da Condução Do Processo pela Comissão

Art. 26. Compete à comissão avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, observando o seguinte rito processual:

I - intimar o interessado para ciência da instauração do procedimento administrativo sancionatório, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia, atentando-se as disposições dos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

a) havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser concedido um novo prazo, a ser estabelecido pela comissão, para a devida complementação.

b) havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) a comissão poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) deverá, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentados, submetendo a defesa prévia, quando pertinente, ao agente responsável, para esclarecimento acerca das alegações apresentadas ou à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvida jurídica específica apresentada em forma de consulta.

e) não sendo apresentada defesa prévia, a comissão certificará nos autos o decurso do prazo e adotará os atos pertinentes à finalização da fase de instrução.

II- após a fase de instrução, a comissão deverá proferir relatório opinativo fundamentado e encaminhar os autos à assessoria jurídica.

III – intimar os interessados da decisão proferida pela autoridade competente e da concessão de prazo para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando for o caso.

IV - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter à Direção do Foro com vistas à revisão ou manutenção da penalidade, podendo submeter os autos a quem entender pertinente, nos mesmos moldes da defesa prévia.

Parágrafo único. A Administração não custeará eventual despesa relacionada à prova solicitada pela licitante ou pela contratada.

Art. 27. Caberá à assessoria jurídica:

I - no caso de sugestão de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, exercer um controle preventivo de legalidade, não sendo objeto de análise jurídica o mérito do relatório da comissão, em observância ao princípio da segregação de funções.

II - no caso de sugestão de sanção de declaração de inidoneidade, proceder à análise jurídica estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Após a manifestação, os autos poderão retornar à comissão para apreciação de apontamento realizado ou serão encaminhados à Secretaria Geral para deliberação acerca do relatório da comissão.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E DA FASE RECURSAL

Seção I

Art. 28. Em sua decisão, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a conduta do licitante ou contratado e a reincidência na infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que provierem para a Administração Pública; e

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º. Em casos excepcionais, caso a sanção prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou deixar de aplicar sanção administrativa.

§ 3º. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão, para a instauração de novo processo, aproveitando, quando possível, as provas legalmente produzidas.

Seção II

Do Recurso Administrativo

Art. 29. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua intimação, com efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

§ 1º O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Deverão ser observadas, no que couber, as disposições referentes à defesa prévia previstas nos arts. 21 a 24 deste ato normativo.

§ 3º Na hipótese de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, deverá a comissão manifestar-se, conforme previsto no art. 26, IV.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Quando o descumprimento estiver capitulado como crime, o Ministério Público Federal deverá ser notificado.

Art. 32. Com a decisão do recurso administrativo exaure-se a esfera administrativa.

Seção III

Do Pedido De Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Diretor do Foro, com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 34. Com a decisão do pedido de reconsideração, exaure-se a esfera administrativa.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA SANÇÃO APLICADA

Seção I

Art. 35. Após a aplicação de penalidade, a área de contratações deverá proceder a sua anotação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do esgotamento do processo, nos seguintes registros governamentais:

I - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**: em todas as hipóteses do art. 2º.

II - **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep**: na hipótese prevista no inc. II do art. 2º

III - **Cadastro de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS**: nas hipóteses previstas nos inc. III e IV do art. 2º

Art. 36. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos pagamentos devidos pela Administração, oriundos do mesmo vínculo contratual;

II – compensado, quando a SJES figurar, ao mesmo tempo, credora e devedora de pessoa física ou jurídica, observando o procedimento estabelecido em normativo interno desta Seccional.

III – pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ato de intimação;

IV – descontado do valor da garantia prestada;

V – cobrado judicialmente, observando, neste caso, os ditames legais necessários para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A compensação deverá considerar, em regra, créditos oriundos da mesma relação contratual, salvo disposição contratual em contrário ou anuência da contratada, ficando, ainda, condicionada à comprovação do adimplemento das verbas trabalhistas e tributárias, nos contratos que envolvam cessão de mão de obra.

Art. 37. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela SJES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Seção II

Do Parcelamento da Multa

Art. 38. O valor da multa aplicada poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado, em qualquer momento do processo, antes do envio para inscrição em dívida ativa.

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida.

§ 2º O deferimento do pedido é ato discricionário da Administração, que poderá fixar número de parcelas inferior ao solicitado e implica em suspensão da tramitação do processo administrativo.

§ 3º O parcelamento da multa sujeita o saldo devedor à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do deferimento, sendo os encargos incorporados às parcelas, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a metade do valor considerado como irrisório, nos termos do art. 11.

Art. 39. A inadimplência de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e a imediata exigibilidade do saldo devedor, adotando-se, conforme o caso, as medidas para continuidade da cobrança, observando a ordem do art. 36.

Art. 40. É vedado o reparcelamento de saldo devedor relativo a parcelamento em curso, inadimplido ou cancelado.

CAPÍTULO VII

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 41. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ato normativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos deverá observar, conforme a sanção, os mesmos procedimentos previstos nesse ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA REABILITAÇÃO DO CONTRATADO OU LICITANTE

Art. 42. Para a reabilitação do sancionado serão exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à administração pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia acerca do cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 43. A prescrição do direito de a SJES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela SJES e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873/1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 18 deste ato normativo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846/2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da SJES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Na apuração dos fatos de que trata o presente ato normativo, a SJES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à licitante o contraditório, a ampla defesa e o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A SJES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 45. Os prazos previstos neste ato normativo serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A aplicação das sanções previstas no art. 2º não impedirá que a SJES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nem excluirá a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 47. Os processos de contratação iniciados até a data de publicação deste ato normativo permanecem regidos pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 desta Seccional, ressalvadas as disposições do Capítulo II, Seção III, Subseção III (Do Valor Irrisório da Multa), bem como dos Capítulos III a VI deste ato normativo, que deverão ser aplicadas a todos os processos.

Art. 48. Os casos omissos serão deliberados pela Direção do Foro.

Art. 49. Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003 e a Norma Interna NI-4-09.

Art. 50. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 16/12/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1441460** e o código CRC **AA7878D2**.

ANEXO I

Estabelece a metodologia de cálculo das multas compensatórias aplicáveis.

1. A sanção de multa compensatória aplicável às infrações cometidas durante a execução do contrato administrativo será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = B \times p\% \times (1 + AG - AT)$$

Onde: **V** = Valor da multa; **B** = Base de cálculo (definida conforme o caso); **p%** = percentual de cálculo da multa, conforme matriz de impactos x infrações; **AG** = Agravantes; **AT** = Atenuantes.

2. Do percentual da multa

O percentual de cálculo da multa “p%” refere-se ao percentual que incidirá sobre a Base de Cálculo “B”, definido por meio da análise da gravidade e dos danos causados pela infração cometida, conforme tabelas abaixo.

3. Definição da gravidade das infrações

3.1. A gravidade refere-se à seriedade ou importância da infração em relação aos dispositivos do contrato. Ela avalia a natureza e a extensão da violação em si, independentemente dos danos causados.

Níveis de Gravidade do Descumprimento Contratual pela Empresa Contratada

Nível	Descrição da Infração	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento				
		Escopo do Descumprimento Contratual	Efeito no Objeto Contratado	Frequência do Descumprimento	Esfera do Descumprimento	Potencial Responsabilização da Administração
1	Irregularidade formal ou documental sem reflexos práticos na execução contratual.	obrigação acessória	entregue	pontual	meramente formal	não há
2	Falha pontual na execução de obrigação acessória, corrigida sem impacto relevante.	obrigação acessória	entregue	pontual	legal/técnica	não há
3	Descumprimento pontual de obrigação principal, com entrega parcial ou inadequada do objeto.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	pontual	legal/técnica	não há
4	Descumprimento frequente de obrigação principal, com risco à continuidade da execução contratual.	obrigação principal	entregue parcial e/ou inadequadamente	frequente	legal/técnica	subsidiária
5	Descumprimento reiterado, com não entrega do objeto contratado e comprometimento da missão institucional.	obrigação principal	não entregue	reiteradamente	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	subsidiária e/ou solidária
6	Infração dolosa ou fraudulenta, violação legal grave ou descumprimento de obrigação trabalhista/previdenciária.	obrigação acessória e principal	independe da entrega	independe de frequência	legal/técnica e/ou trabalhista/previdenciária	solidária

Orientações:

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere a gravidade da infração na entrega ou prestação do objeto contratado, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam a apoiar o agente da administração na definição do nível de gravidade a ser definido quando a conduta observada suscitar dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição da Infração”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.



Critérios Objetivos Considerados:

Escopo do Descumprimento Contratual

- **Obrigação acessória:** atividades complementares que não impactam diretamente a entrega do objeto principal, como documentação, relatórios ou prazos administrativos.
- **Obrigação principal:** ações diretamente relacionadas à entrega do objeto contratado, como execução técnica, fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Efeito no Objeto Contratado

- **Entregue:** o objeto foi entregue conforme o previsto, sem prejuízos à sua funcionalidade ou qualidade.
- **Entregue parcial/inadequadamente:** o objeto foi entregue com falhas, incompleto ou fora dos padrões exigidos.
- **Não entregue:** o objeto não foi entregue, impossibilitando o cumprimento do contrato.

Frequência do Descumprimento

- **Pontual:** ocorrência isolada, sem repetição ao longo da execução contratual.

- **Frequente:** repetição de falhas em momentos distintos, indicando padrão de comportamento.
- **Reiteradamente:** falhas recorrentes e persistentes, mesmo após notificações ou tentativas de correção.

Tipo do Descumprimento

- **Operacional/técnica:** falhas na execução técnica, logística ou operacional do contrato.
- **Legal:** infrações que violam normas legais, regulamentos ou cláusulas contratuais.
- **Trabalhista/previdenciária:** descumprimento de obrigações relacionadas a direitos trabalhistas ou previdenciários dos profissionais envolvidos.

Responsabilização da Administração

- **Não há:** a responsabilidade é exclusiva do contratado, sem envolvimento da Administração.
- **Subsidiária:** a Administração pode ser responsabilizada de forma secundária, caso não fiscalize adequadamente.
- **Solidária:** a Administração compartilha a responsabilidade com o contratado, geralmente por omissão grave ou conivência.

4. AVALIAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

4.1. O dano refere-se às consequências negativas que resultam diretamente da infração. Ele avalia o impacto real e tangível da violação.

4.2. Os danos causados pela infração serão determinados de acordo com a análise do caso concreto, de acordo com os níveis de impacto da tabela abaixo:

Níveis de Impacto do Descumprimento Contratual nas Atividades da Administração

Nível	Descrição do Impacto	Critérios objetivos para auxiliar a avaliação do enquadramento			
		Impacto nas Atividades	Âmbito do Impacto	Prejuízo Observado	Medidas Administrativas
1	O descumprimento não afeta a rotina administrativa nem compromete a entrega de serviços ao público.	Não há paralisação	Atividades assessorias	Não há prejuízo	Não gera retrabalho administrativo
2	Há falhas pontuais que exigem ajustes internos, mas sem prejuízo à entrega de serviços ou à imagem institucional.	Paralisação parcial	Atividades assessorias	Não há prejuízo	Correção pontual de incorreções
3	O descumprimento gera atrasos ou retrabalho que afetam a produtividade administrativa ou a qualidade dos serviços.	Paralisação parcial	Atividades essenciais	Prejuízo na produtividade do órgão	Correção pontual de incorreções
4	A conduta compromete a continuidade de atividades essenciais, exigindo providências imediatas para mitigar os efeitos e evitar a interrupção total.	Paralisação parcial relevante	Atividades essenciais	Nível 3 + prejuízo financeiro, patrimonial e/ou orçamentário	Medidas urgentes e excepcionais
5	O descumprimento causa grave à missão institucional, à imagem do órgão ou ao interesse público, exigindo a substituição do contratado ou contratação emergencial.	Paralisação total	Atividades essenciais e assessorias	Nível 4 + prejuízo na imagem institucional (interna e/ou externa)	Nova contratação (emergencial ou não)

Observações (enquadramento do impacto da infração nas atividades da administração)

1. A abordagem permite que a penalidade a ser aplicada considere o impacto real causado nas atividades da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.
2. Os critérios adicionalmente apresentados nesta tabela têm caráter orientativo e visam apoiar o agente da administração na definição do nível de impacto decorrente da infração contratual observada quando houver dúvida quanto ao seu enquadramento pela coluna “Descrição do Impacto”. Nesses casos, os critérios podem ser utilizados para reduzir a subjetividade na tomada de decisão.
3. A aplicação dos níveis não exige a presença simultânea de todos os critérios listados — basta que os elementos identificados sejam suficientes para caracterizar o grau de gravidade correspondente.



Critérios Objetivos Considerados

- **Impacto nas atividades do órgão:** considera o grau de interrupção das funções administrativas ou operacionais.
- **Âmbito do impacto:** diferencia se o problema afeta o núcleo da missão institucional (atividades essenciais) ou funções de apoio (atividades assessorias).
- **Prejuízo ao órgão:** avalia se há perdas mensuráveis que afetam o orçamento, patrimônio ou finanças públicas.
- **Medidas administrativas:** orienta a resposta da gestão contratual conforme a gravidade e o grau de trabalho demandado para sua solução.

5. Matriz de cálculo da sanção - gravidade x danos (p%)

5.1. O percentual “p%”, a ser aplicado sobre a Base de Cálculo “B”, será aquele obtido no ponto de interseção entre as linhas identificadas:

Art. 4º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

Matriz I - de 10 a 20%						
5	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%	20,0%
4	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%	16,7%
3	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%	15,0%
2	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%	14,0%
1	10,0%	10,2%	10,3%	11,0%	11,7%	12,7%
	1	2	3	4	5	6

II - dar causa ao descumprimento de alguma das condições estabelecidas pela garantia legal ou contratual do objeto: **multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida.**

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz III - de 10 a 30%						
5	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%	30,0%
4	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%	23,3%
3	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%	20,0%
2	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%	18,0%
1	10,0%	10,3%	10,7%	12,0%	13,3%	15,3%
	1	2	3	4	5	6

IV - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz IV - de 0,5 a 30%						
5	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%	30,0%
4	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%	20,2%
3	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%	15,3%
2	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%	12,3%
1	0,5%	1,0%	1,5%	3,5%	5,4%	8,4%
	1	2	3	4	5	6

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz V - de 0,5 a 15%						
5	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%	15,0%
4	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%	10,2%
3	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%	7,8%
2	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%	6,3%
1	0,5%	0,7%	1,0%	2,0%	2,9%	4,4%
	1	2	3	4	5	6

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz VI - de 10 a 15%						
5	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%	15,0%
4	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%	13,3%
3	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%	12,5%
2	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%	12,0%
1	10,0%	10,1%	10,2%	10,5%	10,8%	11,3%
	1	2	3	4	5	6

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**

Matriz VII - de 16 a 20%						
5	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%	20,0%

4	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%	18,7%
3	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%	18,0%
2	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%	17,6%
1	16,0%	16,1%	16,1%	16,4%	16,7%	17,1%
	1	2	3	4	5	6

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de **21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz VIII de 21 a 30%						
5	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%	30,0%
4	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%	27,0%
3	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%	25,5%
2	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%	24,6%
1	21,0%	21,2%	21,3%	21,9%	22,5%	23,4%
	1	2	3	4	5	6

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Matriz IX - de 20 a 30%						
5	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%	30,0%
4	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%	26,7%
3	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%	25,0%
2	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%	24,0%
1	20,0%	20,2%	20,3%	21,0%	21,7%	22,7%
	1	2	3	4	5	6

6. Das atenuantes e agravantes

6.1. As circunstâncias agravantes "AG" e atenuantes "AT" impactarão apenas no fator de ajuste do cálculo da multa, conforme tabelas a seguir:

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
1	Primariedade	0,2
2	Ausência de impacto na execução do objeto principal	0,1

Item	Circunstâncias Atenuantes (AT)	Fator de Ajuste
3	Reconhecimento da prática da infração contratual até a apresentação da defesa	0,3
4	Adoção de ações com vistas a evitar ou minorar as consequências da infração, antes da instauração do processo administrativo	0,1
5	Comprovação de ressarcimento ou recomposição de vantagem indevida obtida, antes da instauração do processo administrativo	0,1
6	Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	0,2
7	Exigências técnicas ou operacionais complexas	0,1
8	Outro (justificar)	Até 0,2

Item	Circunstâncias Agravantes (Ag)	Fator de Ajuste
1	Continuidade da infração contratual, após notificação no acompanhamento da execução contratual	0,2
2	Atraso, interrupção ou prejuízo das atividades institucionais, independentemente da duração	0,2
3	Omissão em prestar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de processo administrativo	0,1
4	Inadimplência da obrigação principal	0,2
5	Danos causados à Administração Pública ou a terceiros	0,2
6	Danos causados ao meio ambiente	0,1
7	Obtenção de vantagem indevida	0,2
8	Ocorrências registradas no CEIS/CNEP – Antecedente decorrentes do mesmo contrato administrativo.	0,1
9	Ocorrências registradas no CEIS/CNEP - Reincidência específica decorrentes do mesmo contrato administrativo.	0,2
10	Circunstância Agravante específica estabelecida no contrato	Até 0,1
11	Outros (Justificar)	Até 0,2

Observações:

1. A soma das Circunstâncias Agravantes não pode ser superior a 1 (um).
2. A soma das Circunstâncias Atenuantes não pode ser superior a 1 (um).
3. Para fins de reincidência aplicam-se as seguintes definições:

I - Antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Administração, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

II - Reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do registro da sanção no CEIS/CNEP até a data do cometimento da nova infração.

ANEXO II

Estabelece critério de dosimetria para as comissões processantes na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

1. As sanções previstas nos arts. 12 e 13 desse ato normativo serão aplicadas de acordo com os critérios objetivos recomendados nas tabelas abaixo:

Art. 12 – Licitante

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	3 meses
II	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	9 meses
III	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	18 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	54 meses
V	Fraudar a licitação	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
VIII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

Art. 13 – Contratado

Inciso	Conduta	Pena base recomendada
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à SJES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	21 meses
II	Dar causa à inexecução total do contrato	21 meses
III	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	9 meses
IV	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato	54 meses
V	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
VI	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
VII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	54 meses

2. Das atenuantes e agravantes

2.1. As sanções previstas serão majoradas nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, e reduzidas, para cada circunstância atenuante, tendo como limite mínimo e máximo os parâmetros definidos nos arts. 12 e 13 deste ato normativo.

2.1.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade nos Sistemas cadastrais de registro, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

III - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, não superior a 20 (vinte) dias.

2.1.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

IV - quando o impacto da conduta da licitante ou do contratado atingir mais de 40% dos itens da licitação ou contrato;

V - quando a licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

VI - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;

VII - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias.